



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

**REVOGADA**

VITE Lei 366/J8

EU, RAFAEL PSZYBYLSKI –  
Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO  
PARANÁ, nos termos do Inciso IV do Artigo 18 e §3º do Artigo 40 da Lei  
Orgânica do Município e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste  
Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei, de Autoria do Vereador PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2014.

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Sistema de  
Estacionamento Rotativo Pago (ESTAR) e dá outras  
providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica criado o Estacionamento Rotativo Pago – ESTAR, vinculado à  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública e ao Órgão de  
Administração Específica da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, integrando  
o inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Estacionamento Rotativo Pago tem por finalidade institucional o  
controle, fiscalização e rotatividade do sistema de vagas de estacionamento no âmbito do  
Município de Sarandi, Estado do Paraná.

### CAPÍTULO III DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO E PAGO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 24, X,  
da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a  
implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias  
públicas do Município.

Parágrafo único - A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser  
objeto de convênio ou parceria, bem como, concessão ou permissão, a critério do Poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

**REVOGADA**

VIDE LEI 366/08

**EU, RAFAEL PSZYBYLSKI -**  
**Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO**  
**PARANÁ,** nos termos do Inciso IV do Artigo 18 e §3º do Artigo 40 da Lei  
Orgânica do Município e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste  
Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei, de Autoria do Vereador **PODER**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL.**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2014.

Executivo Municipal observando as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 4º - Serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal após consulta ao Poder Legislativo:

- I - o preço público a ser cobrado por hora ou por tempo de permanência na vaga;
- II - as vias públicas que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago;
- III - os dias e horários de funcionamento;
- IV - a forma de exploração do sistema;
- V - o período máximo de permanência, no sistema de estacionamento rotativo pago;
- VI - isenções especiais do preço público do estacionamento rotativo pago.

Art. 5º - Para fins de controle de estacionamento rotativo, poderão ser adotados sistema eletrônico, paquímetro ou cartão.

Art. 6º - Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o sistema de estacionamento rotativo pago, em desacordo com as disposições desta Lei ou das que forem estabelecidas em Decreto serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - O estacionamento nas áreas determinadas para o sistema de estacionamento rotativo pago não implica responsabilidade do Município pela segurança do veículo, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que o mesmo ou seu proprietário venha sofrer.

Art. 8º - Fica autorizado a instituição da Comissão do Estacionamento Rotativo, constituída por:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

**REVOGADA**

UIDG Lei 3661/08

**EU, RAFAEL PSZYBYLSKI** –  
**Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do Inciso IV do Artigo 18 e §3º do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste Legislativo, **PROMULGO** a seguinte Lei, de Aatoria do Vereador **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2014.

- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;
- V – 01 (um) representante da ACIS. .

§ 1º - A Comissão de que trata o “caput” deste artigo terá, entre outras atribuições previstas em regulamento, as seguintes:

- I – indicar, ao Chefe do Poder Executivo, a delimitação da área onde vigorará o estacionamento rotativo;
- II – realizar o acompanhamento e o monitoramento dos serviços realizados;
- III – indicar a extinção do convênio, parceria, concessão ou permissão.

§ 2º - Os membros da Comissão de Estacionamento Rotativo não receberão remuneração pelo exercício do cargo, sendo o seu serviço considerado público e relevante;

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Estacionamento Rotativo será de um ano, aceitas prorrogações sucessivas e automáticas, se a entidade representada não se manifestar em contrário.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias dos projetos e atividades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública com suas respectivas unidades administrativas a serem fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

**EU, RAFAEL PSZYBYLSKI –  
Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO  
PARANÁ,** nos termos do Inciso IV do Artigo 18 e §3º do Artigo 40 da Lei  
Orgânica do Município e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste  
Legislativo, **PROMULGO** a seguinte Lei, de Autoria do Vereador **PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2014.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei, nos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 2031/2013 de 29 de outubro de 2013, referente ao Quadriênio 2014/2017.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias do qual trata esta Lei, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2014, aprovado pela Lei Municipal nº. 2032/2013 de 29 de outubro de 2013.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2014.

  
Rafael Pszybylski,  
Presidente